

## Gabinete Do Prefeito

LEINº 880 :

De 12 de abriu de 2002.

CONCEDE ISENÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos, de competência municipal, de que tratam o art. 156, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e os arts. 77 a 86, do Código Tributário do Município (Lei nº 769, de 30 de dezembro de 1997), relativamente aos contratos de promessa de compra e venda dos lotes de sequeiro e irrigados, bem como dos imóveis residenciais, denominados em conjunto de lotes familiares, compreendidos no Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros, sob administração do DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

- Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior é aplicada exclusivamente aos promitentes compradores nos contratos originários, não se estendendo a atos subseqüentes.
- Art. 3º Fica o oficial de registro de imóveis autorizado a consignar a isenção nos contratos lavrados, fazendo citação do número e data desta Lei, fornecendo à Prefeitura Municipal relação nominal e qualificação dos beneficiários.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 12 de abril de 2002.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - Centro - Cx. Postal n.º 21 - C N PJ. 08.148.421/0001-76 Telefax. (0xx84) 351-2316 - CEP. 59900-000 - Pau dos Ferros - RN